

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 993/2012 DA COMISSÃO**de 25 de outubro de 2012****relativo à emissão de certificados de importação de arroz no âmbito dos contingentes pautais abertos para o subperíodo de outubro de 2012 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011 da Comissão, de 7 de dezembro de 2011, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz ⁽³⁾, abriu e fixou o modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz, repartidos por país de origem e por vários subperíodos de acordo com o anexo I do referido regulamento de execução.

(2) O mês de outubro é o único subperíodo para o contingente com o número de ordem 09.4138 previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011. Este contingente inclui o saldo das quantidades não utilizadas dos contingentes com os números de ordem 09.4127, 09.4128, 09.4129, 09.4130 do subperíodo precedente. O mês de outubro é o último subperíodo para os contingentes previstos no artigo 1.º, n.º 1, alíneas b) e e), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011, que incluem o saldo das quantidades não utilizadas do subperíodo precedente.

(3) Segundo as comunicações efetuadas em conformidade com o artigo 8.º, alínea a), do Regulamento de Execução

(UE) n.º 1273/2011, relativamente ao contingente com o número de ordem 09.4138, os pedidos apresentados nos primeiros dez dias úteis de outubro de 2012, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do referido regulamento, incidem numa quantidade superior à quantidade disponível. Há, pois, que determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas para o contingente em causa.

(4) Segundo as referidas comunicações, relativamente ao contingente com o número de ordem 09.4148, os pedidos apresentados nos primeiros dez dias úteis de outubro de 2012, de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011, incidem numa quantidade inferior à quantidade disponível.

(5) A percentagem final de utilização de cada contingente em 2012 prevista no Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011 deve ser igualmente divulgada.

(6) Para uma gestão eficaz da emissão dos certificados de importação, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente após publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação de arroz do contingente com o número de ordem 09.4138 referido no Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011, apresentados nos primeiros dez dias úteis de outubro de 2012, dão lugar à emissão de certificados para as quantidades pedidas, multiplicadas pelos coeficientes de atribuição fixados no anexo do presente regulamento.

2. A percentagem final de utilização, durante 2012, de cada contingente previsto pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011 consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 325 de 8.12.2011, p. 6.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de outubro de 2012.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
José Manuel SILVA RODRÍGUEZ
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

ANEXO

Quantidades a atribuir a título do subperíodo do mês de outubro de 2012 ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011 e percentagem final de utilização em 2012

- a) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado, do código NC 1006 30, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011:

Origem	Número de ordem	Coefficiente de atribuição para o subperíodo de outubro de 2012	Percentagem final de utilização do contingente em 2012
Estados Unidos da América	09.4127		96,41 %
Tailândia	09.4128		98,94 %
Austrália	09.4129		64,72 %
Outras origens	09.4130		100 %
Todos os países	09.4138	1,109158 %	100 %

- b) Contingente de arroz descascado, do código NC 1006 20, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011:

Origem	Número de ordem	Coefficiente de atribuição para o subperíodo de outubro de 2012	Percentagem final de utilização do contingente em 2012
Todos os países	09.4148	— ⁽¹⁾	0 %

⁽¹⁾ Nenhum coeficiente de atribuição aplicado neste subperíodo: não foi comunicado à Comissão nenhum pedido de certificado.

- c) Contingente de trincas de arroz, do código NC 1006 40 00, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011:

Origem	Número de ordem	Percentagem final de utilização do contingente em 2012
Tailândia	09.4149	23,81 %
Austrália	09.4150	0 %
Guiana	09.4152	0 %
Estados Unidos da América	09.4153	39,39 %
Outras origens	09.4154	100 %

- d) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado, do código NC 1006 30, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011:

Origem	Número de ordem	Percentagem final de utilização do contingente em 2012
Tailândia	09.4112	100 %
Estados Unidos da América	09.4116	100 %
Índia	09.4117	100 %
Paquistão	09.4118	100 %
Outras origens	09.4119	100 %
Todos os países	09.4166	100 %

- e) Contingente de trincas de arroz, do código NC 1006 40 00, previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento de Execução (UE) n.º 1273/2011:

Origem	Número de ordem	Coefficiente de atribuição para o subperíodo de outubro de 2012	Percentagem final de utilização do contingente em 2012
Todos os países	09.4168	— ⁽¹⁾	100 %

⁽¹⁾ Nenhuma quantidade disponível para este subperíodo.